Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em	Apresentado na Sessão de	
11.04.08	15.04.08	Regime de Urgência

Interessado Poder Executivo

Espécie Projeto de Lei nº 16/08

Assunto

Dispõe sobre: disciplina a utilização de madeira em construções civis.

Observações

Encaminhado cópia aos vereadores.

ANDAMENTO

1	Em 16.04.08, encaminhado para as comissões competentes e assessoria jurídica para análise e pareceres.	5	Transformado em Lei N.o 2546/08 Em 25/ABRIL/2008
2	LIDO NA SESSÃO 22/04/2008	6	
3	APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO SESSÃO ORDINARIA DATA 22/04/08 PRESIDENTE	7	
4	EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 15/08 EM 23/ABRIL/2008	8	

PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Of. Gab. nº 192/08

Fls. n.º 03
Proc. Projetos
Nº 16/08 do

Álvares Machado, em 04 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar, para tramitação na forma do art. 37 Parágrafo 1º da LOM, Projeto de lei nº 14, 15 e 16/08.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

LIDO NA SESSÃO
15 | 04 | 2008

Ao Exmo Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado/SP

RECEBIDO
11 ABR 2008
CÂMARA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 02
Proc. Projeto de lei
Nº 16/08

Projeto de lei nº 16/08

Dispõe sobre: disciplina a utilização de madeira em construções civis.

Art. 1º – As construções civis do município de Álvares Machado deverão utilizar madeira legalizada ou de origem comprovada, a fim de defender o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas legais, evitando o desmatamento.

Art. 2º - As construções civis do município de Álvares Machado deverão possuir alvarás que comprovem a origem da madeira e também, se possível, que comprovem a existência de outros critérios de sustentabilidade, como a utilização de tecnologias tais como o reuso da água, a captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e demais critérios referentes à habitação sustentável.

Parágrafo Único – As documentações a serem exigidas para a comprovação da madeira legalizada serão definidas por Decreto Municipal.

Art 3º - No caso do não cumprimento da presente Lei, serão impostas penalidades que serão definidas por meio de Decreto Municipal.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 04 de abril de 2008.

LIDO NA SESSÃO
15 / 04 / 2008

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA
DATA 22/04/08
PRESIDENTE

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 15/08
EM 23 / ABRIL / 2008

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fls. n.º 03
Proc. Projeto de Lei
Nº 16/08 de

Justificação – Projeto de lei nº 16/08

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, venho nesta oportunidade encaminhar o projeto de lei acima que tem como objetivo de legislar quanto a utilização de madeira em construções civis, visando atender critérios estabelecidos para que o município tenha a Certificação de Município Verde.

Essa providência é necessária para que o município receba recursos financeiros de outras esferas de governo, para investimentos em questões ambientais.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço, aguardando uma breve manifestação do presente projeto de lei, dado o interesse público inerente ao mesmo.

Atenciosamente

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

LIDO NA SESSÃO
15/04/2008

Fls. n.º 04
Proc. Progdoc
Nº 16108 dd

Caro Interlocutor

O momento de se fazer a primeira ***Certificação do Município Verde*** se aproxima e no intuito de ajudá-lo a adequar o seu Plano de Ação, vimos nessa apresentar alguns pontos aos quais você deve atentar.

Você terá até o dia **13/04/08** para alimentar o nosso Sistema Eletrônico (http://www.cetesb.sp.gov.br/municipioverde/)com. Após esta data e até agosto de 2008 não será mais possível inserir ou alterar informações no Sistema.

Lembre-se que o critério de avaliação, como apresentado, é bastante objetivo e, portanto a leitura integral da Resolução que cria o Município Verde, em especial os Anexos II e IV é fundamental. A Resolução foi entregue nas reuniões e também pode ser encontrada no link http://www.ambiente.sp.gov.br/municipioverde/Resolucao.pdf

Ao estabelecer os objetivos relacionados a cada uma das diretivas, defina os prazos em que pretende atingir os objetivos propostos. Não esqueça de deixar bem claro as ações ***executadas***, as que estão ***em execução*** e aquelas que ainda estão sendo ***planejadas.***

Esclarecemos que no Quadro abaixo a expressão **norma** refere-se a todo e qualquer instrumento legal (Resolução, Decreto, Lei, etc.) que regulamenta uma ação ou atividade e deverá ser informado no seu Plano de Ação o seu número, data de publicação , autor etc.

Solicitamos um cuidado especial quanto ao aspecto gramatical, pois o material poderá vir a ser impresso e divulgado na forma como foi redigido, constando na publicação a identificação do **Interlocutor** abaixo do respectivo texto. Ressaltamos que as informações que constarem no Plano de Metas deve estar de acordo com aquelas fornecidas nos campos "Dados do Município".

A seguir detalhamos os aspectos a serem observados em cada uma das 10 Diretivas Ambientais:

DIRETIVA	ANEXO II Indicador de Atendimento as Diretivas Ambientais (ID)	ANEXO IV Indicador de Pró-Atividade (PRO)
OK Esgoto Tratado	No caso de **expansão** da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) ou **construção** de nova ETE, deverá ser informada a data prevista para o termino de sua implantação	***Termo de Ajustamento de Conduta*** *(TAC)* assinado com a CETESB
OK Lixo Mínimo	No caso de **expansão** de Sistema de Disposição de Resíduos Sólidos Domésticos (exemplo Aterro Sanitário) ou **construção** de novo aterro informar a data prevista para o término de sua implantação	**Existe *coleta seletiva associada à reciclagem* em funcionamento.**

Fls. n.º 05
Proc. Projeto de Lei
nº 16108 de

DIRETIVA	ANEXO II Indicador de Atendimento as Diretivas Ambientais (ID)	ANEXO IV Indicador de Pró-Atividade (PRO)
Mata Ciliar	Detalhe a existência de **Projetos de Conservação e Recuperação de Mata Ciliar** no município. É importante discriminar quais das ações foram realizadas pela prefeitura, ou em parceria com entidades da sociedade civil, inclusive participação no Projeto de MicroBacias da CATI. Quantifique a área abrangida, identifique o(s) rio(s) envolvido(s) e esclareça o início de implantação do Projeto e em qual fase se encontra.	Caso existam ***Programas de Proteção e Recuperação de Nascentes*** ou ainda, existência de ***ações de combate a invasões em Unidades de Conservação***, descreva-os.
Arborização Urbana	Calcule a metragem de ***área verde urbana por habitante*** e indique o resultado no Plano de Metas. Informe sobre existência de um ***Plano de Arborização Urbana***, descrevendo de forma resumida seu ***conteúdo*** e identificando seu ***responsável técnico*** e sua ***etapa de implantação***.	***Viveiro próprio ou consorciado*** explicite no seu Plano de Metas.
Educação Ambiental	Descreva a ***norma*** que institui esta prática de maneira ***transversal*** a grade curricular nas Escolas Públicas Municipais. Encaminhe via correio o ***Atestado da Associação de Pais e Mestres*** ao: "Projeto Município Verde", Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar– Alto de Pinheiros, CEP 05459-900-São Paulo-SP.	Descreva o seu **Calendário** Anual de ***Eventos Temáticos*** (ex: Dia do Meio Ambiente da água, da Árvore, etc....) *A participação nos* ***Mutirões*** propostos pela ***SMA*** (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), deverá ser cadastrada junto à área responsável pela organização dos Mutirões, na SMA. Informe a participação em ***cursos de capacitação de dirigentes e agentes multiplicadores municipais*** e indique o número de envolvidos.

Fls. n.º 06
Proc. Projeto Lei
nº 16108 de

DIRETIVA	ANEXO II Indicador de Atendimento as Diretivas Ambientais (ID)	ANEXO IV Indicador de Pró-Atividade (PRO)
Habitação Sustentável,	Identifique no Plano de Metas, a ementa da ***norma*** relativa à ***utilização de madeira legalizada*** ou de origem comprovada na construção civil no município.	Deve também constar no Plano de Ação toda e ***qualquer ação que reduza a utilização de recursos naturais.*** Ex: captação de água de chuva, formas alternativas de energia, utilização de equipamentos que reduzam o consumo de água etc.
Uso da Água	Informe com detalhes o ***programa municipal contra o desperdício de água*** (conteúdo e autor).	Especifique se existem ***normas*** voltadas à ***proteção de águas para abastecimento público*** (superficial e/ou subterrânea).
Poluição do Ar	Descreva a existência de ***norma*** (ementa, número, data) que vise o atendimento de ***padrões de emissão veicular em frotas própria e terceirizada.***	Descreva a existência de ***programa para a redução de emissão de gases de efeito estufa*** (conteúdo e autor).
Estrutura Ambiental	Descreva a ***norma*** que cria a ***Estrutura de Meio Ambiente*** (secretaria, departamento, assessoria, etc) e seu funcionamento.	Descreva os ***programas de capacitação*** que os funcionários participaram.
Conselho Municipal	Descreva a ***norma*** (ementa, número e data) que ***cria o Conselho de Meio Ambiente*** (CONDEMA) e demonstre seu funcionamento através de ***ATA,*** que deverá ser enviada via correio ao: "Projeto Município Verde", Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar– Alto de Pinheiros, CEP 05459-900-São Paulo-SP.	Registre ***ata da reunião*** que contemple o ***relatório sobre o cumprimento das diretivas do município*** e envie por correio ao: "Projeto Município Verde", Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 6º andar– Alto de Pinheiros, CEP 05459-900-São Paulo-SP.

Fls. n.º 07
Proc. Proj de Lei
nº 16/08 de

CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 16/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 16 de abril de 2008.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão

Fls. n.º 08
Proc. Proj de Lei
nº 16/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 16/08 autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 16 de abril de 2008.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

Fls. n.º 09
Proc. Proj de Lei
nº 16/08 de

***PARECER Nº** 16/08*

***RELATORA:** Luciana Ribeiro Galante Monteiro*

***PROCESSO:** Projeto de Lei nº 16/08*

***AUTORIA:** Poder Executivo.*

***ASSUNTO**: Dispõe sobre: disciplina a utilização de madeira em construção civis.*

***DATA:** 22 de abril de 2008.*

***PARECER:** quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.*

CECÍLIA SETSUCO SUZUKI KATSUTANI
Presidente

LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO
Relatora

JOÃO LINO BAPTISTA
Membro

LIDO NA SESSÃO
22 / 04 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. n.º 010
Proc. Proj de Lei
Nº 16/08 de

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 16/08, de 04 de abril de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: disciplina a utilização de madeira em construções civis.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria: O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei nº 16/08, que vem para disciplinar a utilização de madeira em construções civis, em nosso município.

Acompanha as devidas justificações para o referido Projeto de Lei, bem como cópia de um documento que trata sobre a *Certificação do Município Verde*, o qual trás algumas exigências e orientações para que o município possa obter referido Certificado.

Requer-se também, através do Ofício Gab. Nº 192/08, de 4 de abril de 2008, que a tramitação seja feita na forma do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Fundamentação: A Resolução SMA, nº 9, de 31 de janeiro de 2008, expedida pelo Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, veio disciplinar e orientar a exploração do meio ambiente bem como a utilização da água, energia, madeira, etc, dispondo sobre o Projeto Ambiental Estratégico Município Verde, dando outras providências correlatas, no que se refere às 10 (dez) Diretivas do Município Verde, assim prescreve, no item "6", quando à utilização da madeira:

6. HABITAÇÃO SUSTENTÁVEL
Definir programa para a redução de uso de madeira oriunda da Amazônia na construção civil do município, **auxiliando a fiscalização do comércio das madeireiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas. Favorecer a expedição de alvarás das construções civis que incorporem os critérios da sustentabilidade, incluindo a utilização de tecnologias tais como o reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia, e demais critérios de habitação sustentável.**

Fls. n.º 11
Proc. Projeto de Lei
nº 16/08 de

Uma das formas que o Poder Executivo tem para fiscalizar e defender o uso de madeira sustentável e oriunda de florestas plantadas, é com a criação de dispositivos legais para a fiscalização necessária e expedição de alvarás, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Os decretos municipais que serão expedidos para regulamentação da matéria deverão restringir-se somente à matéria referida neste Projeto de Lei.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, adiante descrita a prescrição do referido dispositivo legal, e, entendo não haver nada que venha a causar objeção para referido pleito:

"Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa"
§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

Conclusão: Assim sendo, estando referido Projeto de Lei amparado legalmente, e, referindo-se apenas a adaptação às necessidades e realidades legais atuais, S.M.J., nada obsta que o mesmo seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 22 de abril de 2008.

J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico

LIDO NA SESSÃO
22/04/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 15/08

Fls. nº 12
Proc. Proj de Lei
nº 16/08

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 16/08 – de 04 de abril de 2008,** de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo,** nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 23 de abril de 2008.

José Carlos Cabrera Parra
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário

Festo José Selvério
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo

Fls. n.º 13
Proc. Proj de Lei
16/08

Lei nº 2546/08

Dispõe sobre: disciplina a utilização de madeira em construções civis.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º – As construções civis do município de Álvares Machado deverão utilizar madeira legalizada ou de origem comprovada, a fim de defender o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas legais, evitando o desmatamento.

Art. 2º - As construções civis do município de Álvares Machado deverão possuir alvarás que comprovem a origem da madeira e também, se possível, que comprovem a existência de outros critérios de sustentabilidade, como a utilização de tecnologias tais como o reuso da água, a captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e demais critérios referentes à habitação sustentável.

Parágrafo Único – As documentações a serem exigidas para a comprovação da madeira legalizada serão definidas por Decreto Municipal.

Art 3º - No caso do não cumprimento da presente Lei, serão impostas penalidades que serão definidas por meio de Decreto Municipal.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 25 de abril de 2008.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Fls. n.º 14
Proc. Proj de Lei
16/05

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete